



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.752, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe sobre a doação do lote de terra urbano que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Central das Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Morrinhos, para construção de sua sede própria, o lote de terra urbano nº 04, da quadra 53, com a área de 1. 749,60 m², do Setor Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 27,00 metros de frentes, confrontando com a Rua 18-A; 64,80 metros na lateral direita, confrontando com a Rua 204-A; 64,80 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes nos. 02 e 03; e 27,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 01."

ART. 2º. Fica a donatária obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto da obra de que trata o artigo 1º.

ART. 3º. A donatário terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar a construção da obra e de 02 (dois) anos, após o início, para a sua conclusão, sob pena de, não o fazendo, o imóvel e benfeitorias reverterem ao patrimônio da municipalidade, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ART. 4º. Correrão, por conta exclusiva da donatária, todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15
(quinze) dias do mês de junho de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=